



## **Estudo Técnico Preliminar**

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

### **1. OBJETO**

#### **1.1. AQUISIÇÃO DE MADEIRAS**

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A aquisição de madeiras visa atender a uma ampla gama de necessidades, como reparos, conservação e recuperação de equipamentos e infraestruturas públicas. O material adquirido será utilizado prioritariamente nos serviços executados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com destaque para as atividades que exigem escoramentos e formas. Entre os principais serviços contemplados estão a construção e manutenção de galerias pluviais, concretagem de escadões, escadas hidráulicas e a execução de estruturas de concreto armado, essenciais para garantir a segurança, a funcionalidade e a longevidade das obras públicas. A utilização desse material contribuirá significativamente para a melhoria da infraestrutura urbana, com foco na eficiência dos serviços prestados à população e na preservação dos recursos públicos.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**3.1.** O referido objeto foi previsto no plano anual de contratações.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O fornecimento dos materiais será de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

**4.2.** Os fornecimentos devem ser realizados em até 5 dias úteis contados a partir da ordem de fornecimento e entregues em local indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**4.3.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que esta apresente motivo justificável, o qual será submetido à análise da administração. A prorrogação poderá ser deferida ou indeferida, a critério exclusivo da administração.

**4.4.** Todas as despesas com transporte, fretes e quaisquer outras relacionadas ao fornecimento do produto serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

**4.5.** Toda a madeira fornecida deverá possuir certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou equivalente, como a certificação CERFLOR, emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia,



## Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

Qualidade e Tecnologia – INMETRO, atestando que os produtos são sustentáveis ou apresentam menor impacto ambiental em comparação com alternativas similares. Essas certificações tem como objetivo assegurar a sustentabilidade do manejo florestal, garantindo que os produtos madeireiros e não madeireiros sejam provenientes de florestas manejadas de forma responsável, com benefícios ambientais, sociais e econômicos. A comprovação da certificação deverá ser apresentada por meio de documentação pertinente e nota fiscal, a serem entregues juntamente com os materiais.

**4.6.** A CONTRATADA deverá possuir inscrição atualizada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/IBAMA). Tal exigência está em conformidade com o inciso II do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada por Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23 de agosto de 2021. Deverá ser comprovada a entrega do Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), conforme o § 1º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 regulamentada pela Instrução Normativa IBAMA nº 22 de 22 de dezembro de 2021. A comprovação do cumprimento desta obrigação deverá ser apresentada na fase de habilitação da empresa.

**4.7.** A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.8.** A contratação será dividida em dois lotes, um para AMPLA CONCORRÊNCIA e outro para COTA RESERVADA para ME/EPP

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Foi estimado baseado nas contratações anteriores, sendo as quantidades as seguintes:

### 5.2. AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	UN	Quant.
1	Chapa de compensado plastificado – 10mm	Peças	200
2	Sarrafo 15cm	Peças	300
3	Sarrafo 10cm	Peças	300
4	Tábua 30cm	Peças	500



## Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

### 5.3. COTA RESERVADA PARA ME/EPP

Item	Descrição	UN	Quant.
5	Tábua 20cm	Peças	300
6	Pontaleta 7,5cm	Peças	200

## 6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1. Levantamento de mercado não se aplica por se tratar da aquisição de material por demanda para ser utilizado pela Secretaria conforme a necessidade.

## 7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Baseado na última Ata de Registro de Preços 48/2023 e Ata de Registro de Preços 49/2023 – Pregão Eletrônico 36/2023, de mesmo objeto, foi estipulado os seguintes valores:

### 7.2. AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Chapa de compensado plastificado – 10mm	Peças	200	R\$ 130,99	R\$ 26.198,00
2	Sarrafo 15cm	Peças	300	R\$ 26,21	R\$ 7.863,00
3	Sarrafo 10cm	Peças	300	R\$ 17,47	R\$ 26.198,00
4	Tábua 30cm	Peças	500	R\$ 64,20	R\$ 32.100,00

Total Ampla Concorrência: R\$ 71.402,00 (setenta e um mil quatrocentos e dois reais).

### 7.3. COTA RESERVADA ME/EPP

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário	Valor Total
5	Tábua 20cm	Peças	300	R\$ 34,94	R\$ 10.482,00
6	Pontaleta 7,5cm	Peças	200	R\$ 40,10	R\$ 8.020,00

Total Cota Reservada: R\$ 18.502,00 (dezoito mil quinhentos e dois reais).



## **Estudo Técnico Preliminar**

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

Total da Estimado da Contratação: R\$ 89.904,00 (oitenta e nove mil novecentos e quatro reais).

### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1.** A solução adotada foi a elaboração de um Registro de Preços para aquisição do material.

**8.2.** Opta-se pelo sistema de registro de preços para os serviços de aquisição do material pois ele será solicitado conforme a demanda dos serviços executados pela Secretaria.

**8.3.** O Registro de Preços oferece segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os fornecedores participantes da licitação. Ao registrar os preços e condições negociadas, estabelece um compromisso entre as partes, garantindo a estabilidade dos valores durante um período determinado.

**8.4.** Além disso, simplifica procedimentos administrativos futuros, eliminando a necessidade de novas negociações de preço a cada compra, o que agiliza os processos de contratação. Isso resulta em economia de tempo e recursos para a administração pública, além de proporcionar uma previsibilidade orçamentária mais eficiente.

**8.5.** Outro benefício do Registro de Preços é a possibilidade de ampliar a competitividade entre os fornecedores. Com os preços e condições estabelecidos e registrados, outras empresas têm acesso às mesmas condições, o que estimula a concorrência e pode levar a preços mais vantajosos para a administração pública.

**8.6.** Adicionalmente, o Registro de Preços contribui para a transparência do processo licitatório, uma vez que os termos acordados, os participantes e os valores registrados ficam documentados de forma pública. Isso fortalece a confiança da sociedade na lisura das contratações governamentais, reduzindo a possibilidade de questionamentos e contestações.

**8.7.** Considerando todos esses benefícios, sugere-se neste estudo técnico preliminar a utilização do Registro de Preços, entendendo que em um processo licitatório, ele proporciona segurança jurídica, agilidade, economia de recursos, ampliação da competitividade e transparência, promovendo uma gestão pública mais eficiente e responsável.

### **9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O planejamento da compra deverá observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, conforme disposto na alínea 'b' do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/21.



## **Estudo Técnico Preliminar**

**DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021**

**9.2.** Conforme estabelecido no Item III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, em aquisição de bens de natureza divisível, deve ser aplicado uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Portanto, essa cota deve ser aplicada a aquisição objeto deste estudo.

**9.3.** Justificando assim a divisão da contratação em Cota Reservada e Ampla Concorrência e adoção do critério de julgamento Menor Preço por Lote.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não existente contratações correlatas ao objeto.

### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1.** Por meio do registro de preços será possível adquirir o material utilizado para construção e manutenção do equipamento público.

### **12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Não serão necessárias providências previas ao contrato.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO**

**13.1.** Os impactos gerados serão os gerados na produção dos produtos e em seu transporte, que podem ser mitigados através de uma produção adequada e com seu transporte feito de maneira correta, com caminhões com sua manutenção em dia que não gerem tantos danos.

### **14. VIABILIDADE**

**14.1.** Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução se mostra viável tecnicamente e necessária. O serviço deverá ser licitado pela modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **Estudo Técnico Preliminar**

**DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021**

### **15. ANÁLISE DOS RISCOS**

#### **15.1. Riscos**

**15.1.1.** Risco de qualidade inferior: Os materiais fornecidos podem ser de qualidade inferior;

**15.1.2.** Risco de madeira extraída irregularmente: A madeira fornecida pode não ter origem documentada.

#### **15.2. Estratégia de mitigação:**

**15.2.1.** Indicação de local apropriado para guarda e conservação de madeiras pela CONTRATADA;

**15.2.2.** Documentação comprovando atendimento a leis e normas ambientais vigentes;

**15.2.3.** Operar de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Resoluções do CONAMA.

---

**Marcos de Oliveira Anjos**

**Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos**